

BANCO DE BRASÍLIA S/A
BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., DE 28/04/2023.
CNPJ: 33.850.686/0001-69 - NIRE: 53300006032

Em 28/04/2023, às 15h, nesta Capital, reuniram-se os Acionistas da BRB-DTVM, tendo tomado as seguintes decisões: "(...) Em 28/04/2023, às 15h, na sede da Empresa, situada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Lote C, Bloco C, 2º andar, CEP 70.040-250, Brasília/DF, reuniram-se, em primeira convocação, os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB-DTVM, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. O Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado pelo Presidente da Instituição, senhor Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa. Presente à Assembleia, o Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., senhor Carlos Antônio Vieira Fernandes. O Presidente do BRB, senhor Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa, declarando instalada a Assembleia Geral, que passou a presidir, convidou o representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o senhor Carlos Antônio Vieira Fernandes, para secretariar a Sessão. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura da ordem do dia, registrando a dispensa do Aviso de Convocação, nos termos do artigo 133, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, considerando a presença da totalidade dos acionistas: 1 - Quanto à Assembleia Geral Ordinária: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, Contas, Balanços, Demonstrações Contábeis, Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2022; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2022. 2 - Quanto à Assembleia Geral Extraordinária: a) deliberar sobre proposta de montante global para a remuneração dos Administradores; b) deliberar sobre a fixação da remuneração do Conselho Fiscal da BRB-DTVM S.A. relativa ao período de maio/2023 a abril/2024. Em prosseguimento aos trabalhos, declarando instalada a Assembleia Geral Ordinária, passou-se ao exame dos documentos indicados no item 1 "a" da ordem do dia, que estavam à disposição dos acionistas, quais sejam, o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas, os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes relativos ao exercício social findo em 31/12/2022 (Nota Executiva Dific/Sucoc/Gevic – 2023/002, de 30/01/2023), publicados no Jornal Correio Braziliense em 22/04/2023. Submetida à votação, a matéria foi aprovada por unanimidade. Passando ao item 1 "b" da ordem do dia, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da proposta referente à destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos do exercício de 2022. A distribuição de dividendos foi desmembrada em dois momentos, relativos ao primeiro e segundo semestres de 2022, tratadas com base nos respectivos expedientes: I) primeiro semestre/2022, data-base de 30/06/2022: Nota Executiva Dific/Sucoc/Gecoc – 2022/007, de 29/07/2022, com a proposição: submete-se para deliberação a seguinte destinação para o lucro líquido apurado no primeiro semestre de 2022: a) constituição de reserva legal no montante de R\$ 290.871,22 correspondente a 5% do lucro líquido, nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76; b) destinação para dividendos a serem pagos aos acionistas no montante mínimo obrigatório de R\$ 1.381.638,32, correspondente aos 25% do lucro líquido deduzida a reserva legal; c) constituição de reserva estatutária para margem operacional, no valor de R\$ 4.144.914,95. Colocada em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade. II) exercício social 2022, data-base 31/12/2022: Nota Executiva Dific/Sucoc/Gecoc – 2023/001, de 03/02/2023, com a proposição: aprovar a seguinte destinação para o lucro líquido apurado no segundo semestre de 2022 da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (BRB-DTVM): i) constituição de reserva legal no montante de R\$ 114.952,11 (cento e quatorze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e onze centavos) correspondente a 5% do lucro líquido, nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76; ii) destinação para dividendos a serem pagos aos acionistas no montante de R\$ 546.022,53 (quinhentos e quarenta e seis mil, vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), correspondente aos 25% do lucro líquido, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76; iii) constituição de reserva estatutária para margem operacional, no valor de R\$ 1.638.067,59 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) nos termos do art. 194 da Lei nº 6.404/76. Colocada em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade. Esgotada a pauta prevista para a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente encerrou a Reunião Ordinária, declarando iniciados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, oportunidade em que colocou em discussão o item 2 "a" da ordem do dia, que trata da proposta de fixação em R\$ 3.936.467,45 (três milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), o Montante Global da Remuneração disponível para pagamento aos Administradores da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. no período de maio de 2023 a abril de 2024, objeto da Nota Executiva Comitê de Remuneração – 2023/010, de 23/03/2023. Submetida à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Passando ao item 2 "b" da ordem do dia, que trata da proposta de fixação da remuneração mensal de cada membro do Conselho Fiscal da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., correspondente a 20% da média da remuneração mensal da Diretoria Colegiada da Empresa, excluída a eventual remuneração variável de dirigentes, objeto da Nota Executiva Comitê de Remuneração – 2023/004, de 20/03/2023. Submetida à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Esgotados os assuntos da pauta, o Presidente encerrou a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo senhor Paulo Henrique Bezerra

Rodrigues Costa, representante do Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembleia, e pelo senhor Carlos Antônio Vieira Fernandes, representante da Acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretário da Assembleia. (...)."

Assinaram a ata: Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa - Presidente do Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente da Assembleia; Carlos Antônio Vieira Fernandes - Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Secretário da Assembleia Guilherme Thiele Soares Secretário Executivo e.e Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certificado registro sob o nº 2737969 em 11/03/2025 da Empresa BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ 33850686000169 e protocolo DFE2500059192 - 11/03/2025. Autenticação: 881C9359512BEDE553372F754E7690B6C9B3BCC5. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juici.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/039.320-4 e o código de segurança t2su Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 264, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Institui o Programa Horizontes Digitais: Transformação, Modernização e Inovação Educacional para futuros possíveis na rede pública de Ensino do Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos incisos III e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos II e V do artigo 182 do Decreto Distrital nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Horizontes Digitais: Transformação, Modernização e Inovação Educacional para futuros possíveis, a ser implementado na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa tem como objetivo promover a transformação, a modernização e a inovação educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, integrando tecnologias digitais e práticas pedagógicas inovadoras para potencializar a qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art. 3º O Programa tem como objetivos específicos:

I - implementar soluções digitais e tecnológicas para potencializar o ensino e a aprendizagem nas escolas públicas do Distrito Federal;

II - assegurar conectividade e infraestrutura com ferramentas tecnológicas e soluções educacionais para potencializar o ensino e a aprendizagem nas escolas públicas do Distrito Federal;

III - promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TIDCS);

IV - promover o uso pedagógico e equitativo das tecnologias digitais na rede pública de ensino do Distrito Federal, com especial atenção às comunidades educacionais mais vulneráveis;

V - fomentar o uso criativo, crítico, inovador e ético das tecnologias, para o letramento digital e informacional como base para a formação cidadã na rede pública de ensino do Distrito Federal;

VI - contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para o desenvolvimento de uma cidadania ativa, acolhedora, responsável e sustentável, por meio da inovação e do uso estratégico da tecnologia na educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 266, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 34/2025 - CEDF, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado no Conselho Pleno de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00199174/2024-16, resolve:

Art. 1º Responder a consulta apresentada pelo Instituto Nacional de Educação a Distância (Inedi) para, nos termos da alínea b do inciso III do artigo 2º do Regimento deste Conselho de Educação, manifestar-se acerca da admissibilidade, em caráter excepcional, do ingresso de candidatos em curso técnico de nível médio, com a apresentação, pelo titular, do diploma de conclusão de curso superior, devidamente registrado por Instituição de Educação Superior (IES), reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), desde que comprovada a impossibilidade fática de apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio, nos termos do Parecer.

Art. 2º Determinar que as instituições educacionais interessadas adotem medidas preventivas para verificar a validade do diploma de nível superior apresentado no ato da matrícula e a regularidade do respectivo curso perante o seu sistema de ensino.

Art. 3º Determinar que, para o ingresso de candidatos em curso técnico de nível médio, com a apresentação, pelo titular, do diploma de conclusão de curso superior devidamente registrado por IES, reconhecida pelo MEC, seja comprovada a impossibilidade fática de apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio, em caráter excepcional, nos termos do Parecer, sob pena de indeferimento da publicação.

Art. 4º Determinar que o Parecer não se aplica a diploma estrangeiro de curso superior, uma vez que as especificidades inerentes à fundamentação legal ora adotada como

parâmetro à presunção de cumprimento do Ensino Médio pelos diplomados em curso superior fica restrita à formação superior no Brasil.

Art. 5º Determinar que o Parecer não alcança o mundo do trabalho, sendo inaplicável, portanto, aos requisitos de ocupação de funções ou cargos, sejam eles públicos ou privados, que exijam formação em nível médio, os quais devem observar as diretrizes estabelecidas por instâncias e órgãos competentes para a definição das respectivas fichas profissiográficas.

Art. 6º Determinar o encaminhamento do Parecer, após homologação, ao INEDI e à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para conhecimento e providências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 267, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 41/2025-CEDF, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00076902/2022-42, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2032, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, o Instituto de Educação Guinness, situado na QSA 7, lotes 15, 17, 19 e 21, s/n, Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal, mantido pela Escola Criança Feliz Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.654.848/0001-34, com sede no mesmo endereço da instituição educacional.

Art. 2º Aprovar a proposta pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 3º Aprovar o regimento escolar da instituição educacional.

Art. 4º Alertar a mantenedora da instituição educacional quanto à necessidade de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 40/2025-CEDF, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00287777/2022-02, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2029, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, a Escola Estrela Guia, situada na QS 07, Avenida Águas Claras, Casa 24, Taguatinga, Brasília, Distrito Federal, mantida por Escola Estrela Guia Maternal e Jardim de Infância Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.923.105/0001-07, com sede no mesmo endereço da instituição educacional.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Alertar a instituição educacional acerca da Resolução nº 2/2023 - CEDF, ora vigente, que prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 5º Alertar a mantenedora da instituição educacional quanto à necessidade de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal quanto ao prazo de atuação de processo para o credenciamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 269, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 39/2025-CEDF, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00238623/2022-89, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2032, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, a Creche Pastor Francisco Miranda, situada na QS 314, Área Especial nº 4, Samambaia, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Associação Beneficente Evangélica (ABE), inscrita no CNPJ sob o nº 00.574.806/0001-93, com sede no mesmo endereço da instituição educacional.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado Parecer.

Art. 3º Aprovar do Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Alertar a mantenedora da instituição educacional quanto à necessidade de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 272, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento, mediante dispensa de ponto, do servidor DARLEY FERREIRA TAVARES, matrícula 44.397-2, para participar da Inauguração do Programa de Salas Multissensoriais e realizar Visita Técnica à Superintendência de Atenção Especializada, em Goiânia/GO, em 18 de março de 2025, com ônus total para o Distrito Federal, conforme Processo 00080-00074308/2025-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de março de 2025

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00002169/2025-72. INTERESSADO: DAVI NUNES ALMEIDA.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado por meio da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00002169/2025-72, HOMOLOGO o PARECER Nº 36/2025-CEDF, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019 - CEDF, o Parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por DAVI NUNES ALMEIDA, em 2024, na instituição educacional Gaithersburg High School, localizada na Cidade de Gaithersburg, Estado de Maryland, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de março de 2025

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00007243/2025-47. INTERESSADO: JASON ACOSTA PÉREZ.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado por meio da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00007243/2025-47, HOMOLOGO o PARECER Nº 37/2025-CEDF, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019 - CEDF, o Parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por JASON ACOSTA PÉREZ, em 2022, no Instituto Preuniversitario Vocacional de Ciencias Exactas "Amistad Cuba-Suécia", localizado na Cidade de Melena del Sur, Província de Mayabeque, República de Cuba, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de março de 2025

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00076902/2022-42. INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUINNESS.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado por meio da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00076902/2022-42, HOMOLOGO o PARECER Nº 41/2025-CEDF, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2032, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, o Instituto de Educação Guinness, situado na QSA 7, lotes 15, 17, 19 e 21, s/n, Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal, mantido pela Escola Criança Feliz Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.654.848/0001-34, com sede no mesmo endereço da instituição educacional;

b) aprovar a proposta pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente Parecer;

c) aprovar o regimento escolar da instituição educacional;

d) alertar a mantenedora da instituição educacional quanto à necessidade de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA